

RESOLUÇÃO Nº : 4512/2003
PROTOCOLO Nº : 83944/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO : ANSELMO JORGE DE LIMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 17 a 22, do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter pelos seus fundamentos a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 729/02-TC, de 07 de março de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de SENGÉS, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de EDSON CARLOS GOMES, determinando ao atual Prefeito que adote medidas necessárias para que seja procedida a restituição aos cofres públicos do valor de R\$1.124.071,26 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado, dando-se ciência à DCM desta determinação.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente